Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:21757 /10 / 2026
DATA: 13/10/2026- 14:16:50
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: ABA SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA
SENHA: 1A8E3A4

Comli

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº _____
FLS. Nº _____
E ___/___/20___
Assinatura / Carimbo

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / CONTESTAÇÃO À RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 21757
FLS. Nº 02
E 13/10/2026
Assinatura / Carimbo

REF.: PROCESSO Nº 23944/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ID CONTRATAÇÃO PNCP: 28531762000133-1-000083/2026

CONTRATANTE: 2881 - MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,

OBJETO: *"Aquisição de lixeiras, contentores, coletores de resíduos e materiais complementares destinados à implantação, ampliação, substituição e manutenção da infraestrutura de acondicionamento e descarte de resíduos sólidos em vias públicas, praças, orlas, áreas de lazer, equipamentos públicos e demais espaços de interesse do Município de Araruama.".*

A empresa **ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.873.846/0001-95, com sede na Avenida Prefeito Isoldakson Cruz De Brito, quadra 4 lote 7, Vila Margarida, Cep 23.825-840, na cidade de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, fundamentalmente, invocando o **PRINCÍPIO E DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA** (Súmulas 346 e 473 do STF), apresentar o presente:.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / CONTESTAÇÃO À RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

em face da decisão exarada no item "d" da Conclusão da Resposta Unificada às Impugnações, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A) Violação ao Princípio da Proibição de Exigências Excessivas ou Desnecessárias (Art. 5º)

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve observar, entre outros, os princípios da **competitividade, proporcionalidade, economicidade e eficiência**. Ao exigir o perfil maciço, a Administração cria uma restrição desproporcional. A finalidade pública do objeto (cesto de lixo para logradouro público) é perfeitamente atendida pelo perfil alveolar — tanto que 100% das lixeiras instaladas na cidade utilizam essa tecnologia com plena eficiência. Logo, a restrição configura exigência excessiva e antieconômica.

Ademais, sob o prisma estrito da economicidade e da eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a insistência na exigência de perfis maciços configura um manifesto retrocesso fiscal para o Município.

O perfil de madeira plástica alveolar, amplamente utilizado nas lixeiras da marca In Brasil **já instaladas em Araruama**, oferece uma engenharia de vazios estruturais que otimiza o uso de matéria-prima, resultando em um produto significativamente mais leve e com custo de aquisição consideravelmente menor para os cofres públicos. Essa eficiência estrutural e econômica ocorre sem qualquer perda de desempenho, visto que o formato alveolar absorve e dissipa impactos de forma flexível e possui idêntica imunidade a intempéries, radiação UV e salinidade se comparado ao perfil maciço.

Exigir o modelo maciço que consome maior volume de material sem agregar ganho funcional prático para a destinação de resíduos urbanos — infla artificialmente o preço estimado dos itens 6 e 7, restringindo o mercado aos fabricantes de maior custo e violando o dever constitucional de buscar a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração.

B) Vedação ao Direcionamento e à Restrição Indevida (Art. 9º, I, § 1º, I)

O legislador proibiu expressamente condutas que limitem o caráter competitivo do certame. O dispositivo é claro:

> *"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos (...):*
> *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*
> *a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (...)*
> *§ 1º Não poderá integrar o edital de licitação:*

PROCESSO Nº 21957
FLS. 05
ASSINATURA E CARIMBO

I - especificação exclusiva de marca, de característica ou de tipo, salvo nos casos previstos em lei (...)"

A introdução do termo "maciça", **herdada casuisticamente** do Pregão Presencial nº 021/2023, enquadra-se perfeitamente na vedação legal, pois tolera uma especificação de característica que restringe o mercado em benefício de um portfólio específico.

C) Descumprimento das Regras de Formulação do Termo de Referência (Art. 6º, XXIII, "b" c/c Art. 18, § 1º, I)

A descrição do objeto no Termo de Referência deve basear-se em parâmetros de mercado estritamente necessários. O artigo 18, § 1º, inciso I, impõe o dever de buscar a máxima competitividade. Excluir o modelo alveolar (que é o padrão de fato das praças de Araruama) sem um estudo técnico preliminar que comprove a ineficácia do modelo alveolar viola o dever de fundamentação técnica da escolha do objeto.

D) Afronta ao Princípio da Padronização e do Interesse Público (Art. 40, V, "a" c/c Art. 43)

A Lei nº 14.133/2021 transformou o princípio da **padronização** em uma ferramenta de eficiência (Art. 40, V). O art. 43 determina que o processo de padronização deve considerar a compatibilidade de especificações e o histórico de contratações.

Se a Prefeitura Municipal de Araruama já possui as suas lixeiras padronizadas com a estrutura alveolar (marca In Brasil), a mudança repentina da descrição para "maciça" quebra o princípio da padronização e o planejamento logístico de manutenção urbana do próprio município, agindo contra o interesse público.

3.4. Da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ)

A conduta de moldar especificações técnicas de modo a restringir o universo de competidores e encarecer o objeto sem amparo fático é rechaçada de forma pacífica pela Corte de Contas Fluminense. O **TCE-RJ** adverte de forma contundente que o excesso de rigor e a especificação desnecessária de características exclusivas ferem a isonomia:

PROCESSO Nº 22757
FLS. 06
ASSINATURA E CARIMBO

> ***Especificação Excessiva como Vetor de Direcionamento:*** *"A inclusão de exigências técnicas sem fundamentação de sua estrita necessidade configura vício insanável no instrumento convocatório.* ***A especificação excessiva do objeto atenta contra o caráter competitivo,*** *operando como potencial vetor de direcionamento e abrindo margem para sobrepreço, em total descompasso com os deveres de eficiência e economicidade."*
> *(Precedente balizador em harmonia com o* ***Acórdão nº 006108/2024-PLEN – TCE-RJ****, Relatoria Técnica de Análise de Editais).*

Ademais, no recente **Acórdão nº 047744/2025-PLENV**, o Plenário do TCE-RJ reafirmou o entendimento de que a **"padronização excessiva"** e o fechamento de mercado em torno de características que configurem **fornecedor ou fabricante único** maculam a fase interna da licitação.

No caso em tela, o Município de Araruama/RJ ignora a eficácia do modelo alveolar ***(utilizado com sucesso em 100% da malha urbana atual)*** para blindar o edital sob o jargão de "robustez da madeira maciça". Conforme estabelece o Tribunal fluminense, a configuração de prejuízo à competitividade deve ser aferida de forma fática: ao restringir o perfil à madeira plástica maciça, a Administração gera um prejuízo real à lisura do procedimento, afastando empresas que fornecem o padrão fático da cidade (alveolar) (**Acórdão nº 064435/2024-PLEN – TCE-RJ**).

Portanto, para evitar que o certame seja alvo de representação ou medida de tutela provisória de urgência perante o TCE-RJ por flagrante restrição à competitividade (Art. 9º, I, Lei 14.133/21), o acolhimento do presente pedido de reconsideração por autotutela é a medida que se impõe.

4. DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O ordenamento jurídico brasileiro confere e impõe à Administração Pública o poder-dever de exercer o controle sobre os seus próprios atos. Trata-se do Princípio da Autotutela, consagrado pelo Supremo Tribunal Federal através das Súmulas 346 e 473:

> ***Súmula 473/STF:*** *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

PROCESSO Nº 21757
FLS. 07
ASSINATURA E CARIMBO

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é plenamente cabível, visto que a Administração Pública tem o dever permanente de rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou desconformidades com o interesse público e a realidade fática da municipalidade. Ademais, considerando que o certame passará por retificação e republicação do edital com abertura de novos prazos, a insurgência é manifestamente tempestiva e evita a consumação de um vício insanável no procedimento.

2. DOS FATOS E DA DECISÃO COMBATIDA

Trata-se de certame licitatório destinado ao registro de preços para fornecimento de lixeiras sob as especificações técnicas dos itens 6 e 7. Empresas impugnantes questionaram a exigência restritiva de "**madeira plástica maciça**".

Em sede de julgamento, a Secretaria Executiva manifestou-se no item "d" de sua conclusão pela *manutenção* da exigência de madeira maciça, sob o argumento de buscar maior robustez estrutural, alegando ainda que não restou demonstrado o comprometimento da competitividade ou direcionamento do certame.

Ocorre que tal premissa fática está equivocada, distanciada da realidade do mobiliário urbano padronizado do próprio Município de Araruama e fruto de uma distorção histórica que fere os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

3. DAS RAZÕES DE REFORMA

3.1. Da Realidade Fática: 100% das Lixeiras Existentes no Município são de Formato Alveolar

A justificativa técnica trazida pela Administração para exigir o perfil maciço evoca a necessidade de manutenção de um "padrão técnico e visual". Todavia, tal argumento cai por terra ao analisar a realidade urbana do município.

Cem por cento (100%) das lixeiras de madeira plástica atualmente instaladas e existentes nos logradouros, praças públicas e vias do Município de Araruama possuem formato ALVEOLAR.

PROCESSO Nº 21757
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO

Todas as lixeiras de **madeira plástica** instaladas e existentes nos logradouros, praças públicas e vias do Município de Araruama são da marca **In Brasil**, conforme comprovam cabalmente as fotografias e relatórios fotográficos anexos à presente peça.

Exigir um produto de formato "maciço" desnatura o próprio **padrão estético e estrutural consolidado** e em pleno funcionamento na cidade, gerando uma **incongruência técnica inexplicável**.

3.2. Do Histórico de Direcionamento por Interesse Particular: O Desvio de Finalidade no Pregão Presencial nº 021/2023

A atual descrição exigindo "madeira maciça" **não condiz** com as reais necessidades da população nem com as **lixeiras padronizadas do município**. Na verdade, essa especificação técnica foi artificialmente **introduzida** no ordenamento municipal para **beneficiar o interesse comercial exclusivo de uma empresa fabricante específica**.

Essa distorção ocorreu no **Edital do Pregão Presencial nº 021/2023 (Processo Administrativo nº 21.847/2022)**. Naquela ocasião, após sofrer uma impugnação, a **descrição original** foi alterada casuisticamente para introduzir o termo "madeira maciça", **moldando o edital ao portfólio da referida empresa** então impugnante.

A repetição dessa exigência no presente Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026 perpetua o vício de **direcionamento e restrição indevida de competitividade**, violando o art. 9º, I, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da Violação Direta aos Dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021

A manutenção da exigência de madeira plástica exclusivamente "maciça" confronta diretamente os pilares e as regras expressas da Nova Lei de Licitações, configurando vício de legalidade passível de anulação por autotutela, conforme demonstrado a seguir:

PROCESSO Nº 21757
FLS. 04
ASSINATURA E CARIMBO

Diante da **evidência de que a especificação herdada do Pregão nº 021/2023 restringe o mercado**, encarece o objeto de forma desnecessária e ignora que 100% das lixeiras vigentes no município são alveolares, cabe à Secretaria demandante e à SEELIC, no uso de sua autotutela, extirpar o vício antes da publicação do edital retificado.

5. ROL DE ANEXOS

1. Prova Fotográfica 01 - Uma das **Lixeiras de formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na **Praça da Bíblia** – Centro – Araruama.

2. Prova Fotográfica 02 - Uma das **Lixeiras de formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na **Praça Antônio Raposo** – Centro – Araruama

3. Prova Fotográfica 03 - Uma das **Lixeiras de formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas em toda extensão do **Calçadão e Ciclovia** – Orla da Lagoa de Araruama – Araruama.

4. Prova Fotográfica 04 - Uma das **Lixeiras de formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas em toda extensão do **Botânico das Asas** - Parque Hotel – Araruama

5. Prova Fotográfica 05 - Uma das **Lixeiras de formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na recém reformada **Praça da Bandeira** – Praça da Bandeira - Araruama

6. Prova Fotográfica 06 - Uma das **Lixeiras de formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na recém reformada **Praça do Poço** – Praça da Bandeira - Araruama

7. Prova Fotográfica 07 - Uma das **Lixeiras de formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas no **Complexo Esportivo e na Sede** do **CRAS do Outeiro** – Outeiro – Araruama

8. Cópia dos Termos de Referência dos Editais do Pregão Presencial nº 021/2023 (Proc. 21847/2022) demonstrando a alteração de descrição.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

PROCESSO Nº 21757
FLS. 08
ASSINATURA E CARIMBO

1. O **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reconsideração, suspendendo-se provisoriamente os atos subsequentes quanto aos itens 6 e 7 até decisão final;

2. No mérito, seja aplicado o **DEVER DE AUTOTUTELA** para **REFORMAR** a decisão exarada no item "d" da conclusão da resposta às impugnações, determinando-se a alteração do Termo de Referência e do Edital para que seja admitido/exigido o formato ALVEOLAR na madeira plástica dos cestos e suportes;

3. A consequente retificação do instrumento convocatório para constar a descrição adequada à realidade fática e padronizada do município, garantindo a ampla competitividade, a isonomia e a melhor proposta financeira para o Município de Araruama/RJ.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itaguaí, 08 de outubro de 2026.

ABA SERVIÇOS E LOGÍSITCA LTDA
CNPJ Nº 33.873.846/0001-95
CRISTIANO ALMEIDA LEITE
socio administrador

PROCESSO Nº 21757
FLS. 09
ASSINATURA E CARIMBO

ABA
SERVIÇOS, LOCAÇÕES & VENDAS

ANEXO

1 Prova Fotográfica 01

Uma das Lixeiras de **formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na Praça da Bíblia – Centro - Araruama



PROCESSO Nº 21757
FLS. 10
ASSINATURA E CARIMBO

2 Prova Fotográfica 02

Uma das Lixeiras de **formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na Praça Antônio Raposo – Centro – Araruama



PROCESSO Nº 9759
FLS. 11
ASSINATURA E CARIMBO

3 Prova Fotográfica 03

Uma das Lixeiras de **formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas em toda extensão do calçadão e ciclovia da orla do Centro – Araruama



PROCESSO Nº 22057
FLS. 12
ASSINATURA E CARIMBO

ABA
SERVIÇOS, LOCAÇÕES & VENDAS

4 Prova Fotográfica 04

Uma das Lixeiras de **formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas em toda extensão do Botânico das Asas no Parque Hotel – Araruama



PROCESSO Nº 21757
FLS. 13
ASSINATURA E CARIMBO

ABA
SERVIÇOS, LOCAÇÕES & VENDAS

5 Prova Fotográfica 05

Uma das Lixeiras de **formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na recém reformada Praça da Bandeira – Praça da Bandeira - Araruama



PROCESSO Nº 21757
FLS. 14
ASSINATURA E CARIMBO

ABA
SERVIÇOS, LOCAÇÕES & VENDAS

6 Prova Fotográfica 06

Uma das Lixeiras de **formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas na recém reformada Praça do Poço – Praça da Bandeira - Araruama



PROCESSO Nº 21757
FLS. 15
ASSINATURA E CARIMBO

7 Prova Fotográfica 06

Uma das Lixeiras de **formato alveolar** da marca **In Brasil** instaladas no Complexo Esportivo do CRAS do Outeiro – Outeiro – Araruama



PROCESSO Nº 27757
FLS. 16
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**:

Aquisição de Lixeiras de madeira plástica com suporte para serem utilizados em logradouros, orlas e praças do Município de Araruama/RJ.

2. **JUSTIFICATIVA:**

Considerando-se que a aquisição dessas lixeiras, possibilitam a facilidade na manutenção da limpeza urbana.

Considerando-se que estas lixeiras podem ser montadas em postes de concreto, cavaletes, estruturas metálicas ou diretamente em paredes.

Considerando-se que as lixeiras de madeira plástica são leves, duráveis e higiênicas e padronizados.

Considerando-se que estas lixeiras adaptam-se a todas as situações de instalação urbana. Ideais a serem utilizadas em logradouros, orlas e praças públicas.

3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Lixeira de madeira plástica com medida de 70 cm de altura, 90 litros, na cor marrom	Un.	200
2	Suporte para lixeira na cor preta	Un.	200

4. **PRAZO/LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

O prazo para entrega dos materiais será de 10 dias após solicitado pela SOUSP. Os materiais deverão ser entregues na **SOUSP**, localizada na Rua Professor Baster Pillar, nº 151, Parque Hotel – Araruama/RJ. Cep. 28.970-000, no horário entre 8:00 hs da manhã às 17:00 hs.

O não atendimento do prazo fixado neste Termo, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da lei nº 8.666/93, e ainda poderá implicar em pena, de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas na lei.

5. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

5.1 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao servidor a seguir, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável: Paula Cristina Ribeiro da Silva, Mat. 79962700

PROCESSO Nº 21757
FLS. 17
ASSINATURA E CARIMBO

5.2– A fiscalização da compra/ contratação caberá aos servidores abaixo identificados:

Welton Pinto Barboza - Mat. 010935-5 e Mauro José Mas Peixoto – Mat. 9950695.

5.2.1 Os servidores acima mencionados poderão ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

5.2.2 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se a entrega de bens (ou a prestação de serviços) está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

5.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.

5.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

5.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6. CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

A previsão será de 30 (trinta) dias, mediante a emissão de empenho, condicionado a apresentação de cada nota fiscal atestada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PROCESSO Nº 21757
FLS. 18
ASSINATURA E CARIMBO

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

a) Advertência;

PROCESSO Nº 21757
FLS. 19
ASSINATURA E CARIMBO

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a administração pública, pelo prazo de 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela administração sujeitando-se, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

10. FONTES DE RECURSOS:

PT: 04.122.0046.2030	ND: 4.4.90.52.00.00

Araruama, 08 de novembro de 2022.

Termo de referência elaborado por:

CRISTIANE TAVELA LEMES

Dir. Depto de Obras

Aprovado por:

CLÁUDIO BARRETO

Secretário Municipal de Obras,

Urbanismo e Serviços Públicos

PROCESSO Nº 21757
FLS. 20
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**:

Aquisição de Lixeiras de madeira plástica com suporte para serem utilizados em logradouros, orlas e praças do Município de Araruama/RJ.

2. **JUSTIFICATIVA:**

Considerando-se que a aquisição dessas lixeiras, possibilitam a facilidade na manutenção da limpeza urbana.

Considerando-se que estas lixeiras podem ser montadas em postes de concreto, cavaletes, estruturas metálicas ou diretamente em paredes.

Considerando-se que as lixeiras de madeira plástica são leves, duráveis e higiênicas e padronizados.

Considerando-se que estas lixeiras adaptam-se a todas as situações de instalação urbana. Ideais a serem utilizadas em logradouros, orlas e praças públicas.

3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Lixeira redonda de um cesto, produzida toda em madeira plástica maciça ecologicamente correta, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui um cesto com medidas internas de 5 cm de diâmetro x 70cm de altura com aproximadamente 100 litros. O fundo do cesto é também produzido com madeira plástica maciça em perfis de 100 x 13mm. Apresentar na proposta de preços o certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade e o relatório de ensaio da toxidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. O cesto possui 18 tábuas maciças medindo 60 x 13 x 700mm marrom. Na borda do cesto, para união das tabuas deverá ser fixado um perfil de 60 x 13mm fazendo toda a circunferência externa do cesto na parte inferior e superior do mesmo.	Un.	200
2	Suporte para lixeira sustentado por 3 palanques maciços de madeira plástica preto reciclável e ecológico com medida mínima de 6 x 6 cm, sendo dois na vertical e um na horizontal formando um H.	Un.	200

4. **PRAZO/LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS:**

O prazo para entrega dos materiais será de 10 dias após solicitado pela SOUSP. Os materiais deverão ser entregues na **SOUSP**, localizada na Rua Professor Baster Pillar, nº 151, Parque Hotel – Araruama/RJ. Cep. 28.970-000, no horário entre 8:00 hs da manhã às 17:00 hs.

PROCESSO Nº 21757
FLS. 21
ASSINATURA E CARIMBO

O não atendimento do prazo fixado neste Termo, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da lei nº 8.666/93, e ainda poderá implicar em pena, de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas na lei.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao servidor a seguir, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável: Paula Cristina Ribeiro da Silva, Mat. 79962700

5.2– A fiscalização da compra/ contratação caberá aos servidores abaixo identificados:

Welton Pinto Barboza - Mat. 010935-5 e Mauro José Mas Peixoto – Mat. 9950695.

5.2.1 Os servidores acima mencionados poderão ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

5.2.2 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:

I - verificar se a entrega de bens (ou a prestação de serviços) está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

5.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.

5.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

5.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades

PROCESSO Nº 21757
FLS. 22
ASSINATURA E CARIMBO

previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6. CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

A previsão será de 30 (trinta) dias, mediante a emissão de empenho, condicionado a apresentação de cada nota fiscal atestada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa

PROCESSO Nº 21757
FLS. 23
ASSINATURA E CARIMBO

prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a administração pública, pelo prazo de 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva NE pela administração sujeitando-se, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

10. FONTES DE RECURSOS:

PT: 04.122.0046.2030	ND: 4.4.90.52.00.00

Araruama, 14 de março de 2023.

Termo de referência elaborado por:

CRISTIANE TAVELA LEMES

Dir. Depto de Obras

Aprovado por:

CLÁUDIO BARRETO

Secretário Municipal de Obras,

Urbanismo e Serviços Públicos

PROCESSO Nº 27757
FLS. 24
ASSINATURA E CARIMBO

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1176997-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/783841-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005548893 - 27/06/2023

NIRE: 33.2.1176997-2

ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

Boleto(s):

Hash: CBBFE1CF-E94F-4584-8D2D-462E553153AD

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
005732488	33.873.846/0001-95	Avenida PREFEITO ISOLDAKSON CRUZ DE BRITO 0	VILA MARGARIDA	Itaguaí	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 06/10/2023 e arquivado em 06/10/2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 12

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

PROCESSO Nº 2757
FLS. 25
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2023/783841-9 05/10/2023 13:40:27

JUCERJA

Último arquivamento:
00005548893 - 27/06/2023

NIRE: 33.2.1176997-2

ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

Boleto(s): 104509823

Hash: CBBFE1CF-E94F-4584-8D2D-462E553153AD

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488.00	488.00
DREI	0.00	0.00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1176997-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	EDUARDO LADEIRA DE SOUZA MIRANDA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2127521151
E-mail:	LEGALIZACAO@ELSCONTABILIDADE.COM.BR
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	05/10/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

05/10/2023
Data

00-2023/783841-9

PROCESSO Nº 21757
FLS. 26
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA

LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/06/1989, filho de Adalberto de Souza Marins e Carla Cristina de Oliveira Marins, portador do RG [redacted] Detran/RJ expedida em 07/04/2008, titular do CPF Nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Maestro Vila Lobos nº 203 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ – CEP: 25510-310 e **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/04/1988, filho de Mauro Ferreira Leite e Rita de Cassia Almeida Leite, portador da carteira de identidade nº [redacted] DETRAN RJ com data de emissão em 29/10/2022, inscrito no CPF sob o nº [redacted] domiciliado na Rua Delfim Moreira nº212 – Apto – Bloco: Torre II – Ed. Groelândia – Unidade 907 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP: 36010-570; Sócios da Sociedade Empresaria Limitada, denominada **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA,** com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33211769972 e inscrita no CNPJ nº 33.873.846/0001-95, resolve alterar e consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecida na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDERECO

A empresa acima qualificada transfere sua sede para Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brito – S/n – Quadra 04 – Lote 07 – Vila Margarida – Itaguaí – RJ – CEP: 23825-840.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA

Nesta data a empresa acima qualificada, inclui no seu objeto social as seguintes atividades: Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Neste ato, LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS, acima qualificado, resolve ceder e transferir por venda 245.000 (Duzentos e quarenta e cinco mil) cotas do capital social no valor nominal de R$ 1,00 (um real) ao sócio CRISTIANO ALMEIDA LEITE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/04/1988, filho de Mauro Ferreira Leite e Rita de Cassia Almeida Leite, portador da carteira de identidade nº [redacted] – DETRAN RJ com data de emissão em 29/10/2022, inscrito no CPF sob o nº [redacted] domiciliado na Rua Delfim Moreira nº212 – Apto – Bloco: Torre II – Ed. Groelândia – Unidade 907 – Centro – Juiz

PROCESSO Nº 21757
FLS. 29
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

de Fora – MG – CEP: 36010-570, o qual da plena, rasa e geral quitação para mais nada reclamar.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CNPJ

Nesta data ficará responsável pelo CNPJ o sócio CRISTIANO ALMEIDA LEITE.

Tendo em vista, as modificações ocorridas, resolve consolidar o contrato social, através das seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO

ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA

LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/06/1989, filho de Adalberto de Souza Marins e Carla Cristina de Oliveira Marins, portador do RG [redacted] Detran/RJ expedida em 07/04/2008, titular do CPF Nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Maestro Vila Lobos nº 203 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ – CEP: 25510-310 e **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/04/1988, filho de Mauro Ferreira Leite e Rita de Cassia Almeida Leite, portador da carteira de identidade nº [redacted] – DETRAN RJ com data de emissão em 29/10/2022, inscrito no CPF sob o nº [redacted] domiciliado na Rua Delfim Moreira nº212 – Apto – Bloco: Torre II – Ed. Groelândia – Unidade 907 – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP: 36010-570; Constituem uma Sociedade Empresária Limitada – LTDA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação social **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA,** Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brito – S/n – Quadra 04 – Lote 07 – Vila Margarida – Itaguaí – RJ – CEP: 23825-840, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade empresarial terá como objetivos sociais: Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Fabricação de gelo comum; Impressão de material para uso publicitário; Fabricação de artefatos de material plástico

PROCESSO Nº 21757
FLS. 23
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

para uso industriais; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Montagem de estruturas metálicas; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de painéis publicitários; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização sem vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundições; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comércio por atacado de caminhões novos e usados; Comércio por atacado de ônibus e micro ônibus novos e usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de embalagens; Comércio varejista de bebidas; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de outros artigos usados; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Estacionamento de veículos; Restaurante e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê; Estúdios cinematográficos; Produção de filmes para

PROCESSO Nº 21757
FLS. 29
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3E7F68D7CB39DE1F36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

publicidade; Atividades de gravação de som e de edição de música; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de imóveis próprios; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Agências de publicidade; Filmagem de festas e eventos; Serviços de microfilmagem; Serviços de tradução, interpretação e similares; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão de obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos para terceiros; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente; Produção musical; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4120-4/00	Construção de edifícios
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

PROCESSO Nº 21757
FLS. 30
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, porto e aeroportos
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
4391-6/00	Obras de fundações
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos

PROCESSO Nº 21757
FLS. 31
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4923-0/02	Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5611-2/01	Restaurantes e similares
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções-bufê
5911-1/01	Estudio cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7111-1/00	Serviços de arquitetura
7112-0/00	Serviços de engenharia
7311-4/00	Agências de publicidade
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

PROCESSO Nº 21752
FLS. 32

ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos para terceiros
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente
9001-9/02	Produção musical
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, e que ficará assim distribuída aos sócios.

CRISTIANO ALMEIDA LEITE	495.000 cotas	R$ 495.000,00
LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS	5.000 cotas	R$ 5.000,00
TOTAL	**500.000 cotas**	**R$ 500.000,00**

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 10/06/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: USO DA DENOMINAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração, uso da firma em juizo ou fora dele serão exercida pelo sócio **CRISTIANO ALMEIDA LEITE**, assim quando se tratar de assinaturas de cheques e obrigações para sociedade, ficando proibido o uso da firma para conceder avais,

PROCESSO Nº 2757
FLS. 33
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2D5EDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

endossos, fianças ou qualquer outro semelhante a terceiros, desde já nulo de pleno direito qualquer ato desta natureza.

CLÁUSULA SEXTA: RETIRADAS

A título de Pró-Labore os sócios **LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS** e **CRISTIANO ALMEIDA LEITE,** poderão realizar uma retirada mensal, de acordo com a capacidade financeira da sociedade, cujo valor será livremente convencionado entre eles, reajustado anualmente e sempre com base no índice de correção determinado pelo governo federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio **CRISTIANO ALMEIDA LEITE** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O Exercício social encerrar-se-á sempre em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral e respectivas demonstrações dos resultados obtidos. Os lucros e prejuízos apurados no balanço de encerramento de cada exercício anual serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas do capital.

As deliberações dos empresários, obedecido ao disposto no art. 1010, serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocados pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071, 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

No caso de um dos sócios desejarem desligar-se da sociedade, não poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em partes, sem o consentimento por escrito do outro sócio. Desejando realizar tal intento, deverá comunicar a sua resolução, dando um prazo de 30 (trinta) dias no máximo para que o sócio responda se há interesse ou não pela aquisição em igualdade de condições, podendo inclusive admitir novo sócio.

PROCESSO Nº 21757
FLS. 34

LEGIMATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CLÁUSULA DÉCIMA: SAÍDA DE SÓCIOS

O Sócio que manifestar o desejo de se retirar da sociedade em qualquer tempo observará na cláusula nona. Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, o sócio retirante deverá cientificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão se livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

O falecimento ou interditado o único sócio administrador da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimoniál da empresa. A data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FÓRUM

Fica eleito o fórum da Comarca desta cidade, para ação relacionada ao presente contrato renunciada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar certo e justo, assina ao presente instrumento, em uma via.

Itaguaí, 18 de Setembro de 2023.

CRISTIANO ALMEIDA LEITE

Leonardo de O Marins

LEONARDO DE OLIVEIRA MARINS

PROCESSO Nº 2175
FLS. 35
ASSINATURA E CARIMBO

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA, NIRE 33.2.1176997-2, PROTOCOLO 00-2023/783841-9, ARQUIVADO EM 06/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005732488, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☑ [redacted]	EDUARDO LADEIRA DE SOUZA MIRANDA

06 de outubro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1
PROCESSO Nº 21757
FLS. 36
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ABA SERVICOS E LOGISTICA LTDA
NIRE: 332.1176997-2 Protocolo: 00-2023/783841-9 Data do protocolo: 05/10/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/10/2023 SOB O NÚMERO 00005732488 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 998AD3FF29409D5A261CC2DEEDFA6F3615A319E3B7F68D7CB39DE1E36F4D22F2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2508580030

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CRISTIANO ALMEIDA LEITE

1ª HABILITAÇÃO
27/10/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/04/1988, JUIZ DE FORA, MG

4a DATA EMISSÃO
29/10/2022

4b VALIDADE
25/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
[redacted] MG

4d CPF
[redacted]

5 Nº REGISTRO
[redacted]

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MAURO FERREIRA LEITE

RITA DE CASSIA ALMEIDA LEITE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		25/10/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88973911126
MG6277706644

2508580030

MINAS GERAIS

1 e 2. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4c. Documento Identidade, Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA039618450<622<<<<<<<<<<<<
8804271M3210259BRA<<<<<<<<<<<4
CRISTIANO<<ALMEIDA<LEITE<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PROCESSO Nº 21757
FLS. 37
ASSINATURA E CARIMBO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 21757

Número de Folhas 38

A/AO comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13 / 10 / 2026.

Assinatura do Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 21757/2026
Ass.: _____ Fls. 39

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 23944/2025

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **ABA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA,** servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 15 de outubro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 14 de outubro de 2026.

CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Proc.: 21757/2026
Fls.: 40 Ass:

À COMLI,

Considerando o pedido de impugnação no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026**, e diante da necessidade de **avaliação técnica pela Secretaria Demandante**, solicitamos o **adiamento da sessão pública do certame**, inicialmente prevista para o dia **15/10/2026**.

Após a manifestação técnica da área competente, serão adotadas as providências cabíveis para o regular prosseguimento do procedimento.

Araruama, 19 de outubro de 2026.

André Duarte de Souza
Subsecretário Executivo de Licitações e Contratos
Mat. 163090